



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191/2025.

Dispõe sobre o plantio de árvores em área a ser edificada, estabelece diretrizes para compensação ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:

Art. 1º Na construção de edificações de uso residencial é obrigatório o plantio de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo para cada fração de 50m² (cinquenta metros quadrados) de Área Total Edificada (ATE).

Art. 2º Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas ao uso industrial e a usos especiais diversos, é obrigatório o plantio de 02 (dois) indivíduos arbóreos nativos para cada fração de 40m² (quarenta metros quadrados) de Área Total Edificada (ATE).

Art. 3º Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos é obrigatório o plantio de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos para cada fração de 40m² (quarenta metros quadrados) de Área Total Edificada (ATE).

Art. 4º O plantio das mudas disposto nos caputs dos artigos 1º, 2º ou 3º deverá ser preferencialmente realizado no próprio lote da edificação.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Clima e Saneamento poderão determinar outro local de plantio ou o responsável poderá optar por uma das seguintes formas de compensação ambiental:

I - fornecer indivíduos arbóreos nativos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Clima e Saneamento, que deverá ser entregue ao Horto Municipal Antônio Ângelo Trindade Marques, sendo o número de mudas equivalente ao quádruplo do exigido nos artigos 1º, 2º ou 3º; e

II - aquisição de equipamentos e/ou serviços que promovam melhorias no atendimento e na gestão ambiental, determinados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Ambiente Clima e Saneamento, a partir da multiplicação por 04 (quatro) do valor monetário referente ao quantitativo total das mudas exigidas nos artigos 1º, 2º ou 3º.

Art. 5º Os indivíduos arbóreos nativos utilizados para cumprimento desta Lei deverão seguir o disposto no Anexo I, Listagem de Espécies Nativas – Arborização Urbana, e ter, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura e boas condições fitossanitárias.

Art. 6º O requerente/autor do plantio é responsável pela rega do indivíduo arbóreo nativo por período necessário à sua total independência de crescimento, conforme recomendações do Anexo II e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Clima e Saneamento o seguinte documento:

I -relatório do estado fitossanitário da planta, contendo fotos e texto explicativo, 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias após plantio, seguidos de relatórios semestrais pelo período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Caso ocorra à perda de alguma muda, o requerente deverá substituí-la por outra em condições semelhantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º No momento do licenciamento da obra junto à Secretaria Municipal de Gestão Territorial ou órgão equivalente, o responsável deverá apresentar comprovante de cumprimento das exigências desta Lei, seja por meio de plantio, fornecimento de mudas ou pagamento da compensação ambiental.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar na suspensão ou cassação da licença de edificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei n.º 1.088 de 24 de setembro de 1991 e quaisquer outras disposições em contrário.

Cabo Frio, 06 de agosto de 2025.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DA LEI, DE DE DE 2025.

LISTAGEM DE ESPÉCIES NATIVAS – ARBORIZAÇÃO URBANA

Item	Espécie	Porte / média de altura	Características	Indicação de uso
1	Abaneiro <i>Clusiafluminensis</i>	Pequeno Até 6m	Floração no inverno e frutificação no verão.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
2	Aceroleira <i>Malpighiapunicifolia L.</i>	Pequeno Até 3m	Floração durante todo ano e frutificação durante todo ano.	Calçadas, espaços públicos de lazer.
3	Araçá-da-praia <i>Psidiumcattleianum</i>	Pequeno Até 5m	Floração na primavera e frutificação no verão.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
4	Aroeira <i>SchinusterebinthifoliaRaddi</i>	Médio Até 10m	Frutificação no outono.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
5	Aroeira-salvo <i>Schinusmolle</i>	Pequeno a médio Até 8m	Floração final do inverno e na primavera e frutificação de dezembro a março.	Calçadas, espaços públicos de lazer.
6	Cajueiro <i>Anacardiumoccidentale l.</i>	Pequeno a médio Até 8m	Frutificação no verão e outono.	Calçadas, espaços públicos de lazer.
7	Camboatá <i>CupaniaemarginataCambess</i>	Médio Até 10m	Frutificação no inverno.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
8	Candeia <i>Eremanthuserythropappus (DC.) MacLeish</i>	Médio Até 10m	Floração agosto e setembro. Frutificação setembro, outubro e novembro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
9	Cassia-amarela <i>Senna siamea</i>	Médio a Grande 5m a 20m	Floração fevereiro e março. Frutificação abril	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
10	Flor-de-maio <i>Senna pendula</i>	Pequeno Até 4m	Floração e frutificação no inverno.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
11	Fruta-de-pombo <i>TapiriraguianensisAubl.</i>	Médio Até 10m	Frutificação no outono.	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
12	Grumixama <i>Eugenia brasiliensis Lam.</i>	Pequeno Até 5m	Floração inverno e primavera. Frutificação primavera e verão.	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
13	Guapeba <i>Pouteria caimito Radlk</i>	Pequeno Até 3m	Floração primavera e início do verão. Frutificação no inverno.	Espaços públicos de lazer.
14	Ingá-mirim <i>IngalaurinaWilld.</i>	Pequeno a médio Até 8m	Frutificação no outono e inverno.	Calçadas e espaços públicos de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

15	Ipê Amarelo <i>Tabebuia chrysostrichus</i>	Pequeno a Médio Até 10m	Floração agosto-setembro. Frutificação final de setembro a meados de outubro	Calçadas e espaços públicos de lazer.
16	Ipê Amarelo <i>Handroanthus serratifolius</i>	Médio a Grande 15m a 30m	Floração junho a agosto.	Espaços públicos de lazer.
17	Ipê Roxo <i>Tabebuia avellanedae</i>	Médio a Grande 20m a 35m	Floração junho-agosto. Frutificação agosto-novembro	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
18	Jabuticaba <i>Myrciaria jaboticaba</i>	Pequeno 4m a 6m	Floração ocorre duas vezes, julho e agosto e novembro e dezembro. Frutificação agosto e setembro e janeiro a fevereiro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
19	Jacaré <i>Chloroleucon tortum Pittier</i>	Pequeno a Médio Até 12m	Frutificação no inverno.	Espaços públicos de lazer.
20	Lixa <i>Aloysiavirgata</i>	Pequeno 4m a 6m	Floresce de agosto a início de novembro, frutifica outubro a novembro	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas
21	Maricá <i>Mimosa bimucronata</i>	Grande Até 15m	Floresce de janeiro a março.	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
22	Murici <i>Byrsonima sericea DC.</i>	Pequeno Até 6m	Floração e frutificação na primavera e verão.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
23	Paina <i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Pequeno a Médio Até 9m	Floração no outono e frutificação no inverno.	Espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
24	Papagaio <i>Aegiphila sellowiana</i>	Pequeno 4m a 7m	Floresce dezembro e janeiro, frutos fevereiro a abril.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas
25	Pata-de-vaca <i>Bauhinia forficata</i>	Pequeno a Médio Até 10m	Floração janeiro a março. Frutificação maio a dezembro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
26	Pau-brasil <i>Paubrasilia echinata</i>	Médio Até 15m	Floresce em setembro. Coleta de sementes em outubro a novembro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
27	Pitanga <i>Eugenia uniflora L.</i>	Pequeno Até 5m	Floração junho e setembro. Frutificação setembro e final de dezembro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
28	Pitangão <i>Eugenia selloi</i>	Pequeno Até 2m	Floração e frutificação na primavera.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
29	Pixirica <i>Miconia ligustroides</i>	Pequeno 3m a 5m	Floresce outubro a novembro, frutifica em maio e junho.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas
30	Quaresmeira <i>Tibouchina granulosa</i>	Pequeno a Médio 8m a 12m	Floresce, geralmente, duas vezes no ano, entre julho-agosto e dezembro-março, e os frutos amadurecem de junho a agosto e abril-maio.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

31	Sapotiaba <i>Sideroxylon obtusifolium</i>	Pequeno a Médio Até 10m	Floração no inverno e primavera e frutificação na primavera e verão.	Calçadas, espaços públicos de lazer.
32	Sibipiruna <i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Médio Até 12m	Floresce nos meses de agosto a outubro e seus frutos amadurecem de setembro a novembro.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.
33	Sucupira <i>Pterodon marginatus</i>	Pequeno a Médio 4m a 15m	Floresce em setembro outubro. Frutificação junho a julho.	Calçadas, espaços públicos de lazer e recuperação de áreas degradadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DA LEI, DE DE DE 2025.

ORIENTAÇÕES DE PLANTIO

- 1 . Preparação da cova de plantio:** as covas devem ser confeccionadas, com área superficial de 60 x 60cm e profundidade de 60cm;
- 2 . Condições do substrato:** o substrato para preenchimento das covas deve apresentar mistura em proporção de 30 a 50% entre adubo orgânico já estabilizado e a porção de solo previamente retirada da cova;
- 3 . Condições dos tutores:** os tutores de orientação de crescimento devem ser de material resistente e fincados com firmeza ao solo, sua altura deverá coincidir com a das mudas;
- 4 . Amarração das mudas aos tutores:** cada muda plantada deve ser amarrada a seu respectivo tutor em pelo menos 2 pontos, utilizando preferencialmente fita de borracha, barbante, fitilho ou sisal com a técnica de amarração em forma de um “8 de lado ∞”;
- 5 . Grades de proteção:** caso o plantio seja realizado em calçadas, devem ser colocados gradis de proteção, tão altos quanto os tutores, apresentando fechamento nas laterais para evitar depredação por vandalismo e ação danosa do vento sobre as mudas. Os gradis devem ser fincados com firmeza ao solo de modo que possam oferecer resistência adequada;
- 6 . Regas:** É recomendado que as mudas recebam rega diária pelo menos nos 15 primeiros dias após o plantio e em dias alternados nos 45 dias seguintes, podendo reduzir para 2 regas semanais nos meses que se seguem, até que as mudas estejam plenamente estabelecidas.